



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.ufop.br

## EDITAL Nº EDITAL 012 RETIFICADO/2020

Processo nº 23109.005112/2020-04

EDITAL Nº 012 / PRACE/UFOP/2020 (Retificado)

Processo nº 23109.005112/2020-04

Dispõe sobre a seleção para Auxílio Inclusão Digital/Modalidade I (PRACE) e Modalidade II (MEC): serviços de internet por meio do Programa de Assistência Estudantil Inclusão Digital no âmbito da UFOP.

A Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Reitoria/UFOP n. 654, de 14 de setembro de 2017, torna público o presente Edital, que dispõe sobre a abertura do processo de seleção para concessão de Auxílio Inclusão Digital/Modalidade I e II: serviços de internet, por meio do Programa de Assistência Estudantil de Inclusão Digital no âmbito da UFOP, conforme a Portaria PRACE/UFOP n. 11, de 16 de julho de 2020, aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade presencial, *campi* João Monlevade, Mariana e Ouro Preto.

### 1. FINALIDADE E PÚBLICO ALVO

1.1. O presente edital tem por finalidade selecionar estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, modalidade presencial, para concessão de Auxílio Inclusão Digital para pacotes de acesso à Internet, como estratégia de combate à desigualdade no acesso às ferramentas digitais, no contexto de enfrentamento à pandemia do COVID-19.

### 2. BENEFÍCIOS

2.1. O presente edital visa disponibilizar aos alunos duas opções de auxílio inclusão digital, uma opção denominada Auxílio Inclusão Digital/Modalidade I (PRACE), que disponibilizará ao aluno um auxílio financeiro para a contratação de internet banda larga e posterior prestação de contas; e a opção denominada Auxílio Inclusão Digital/Modalidade II (MEC), que fornecerá ao aluno dados móveis ilimitados para acesso a conteúdos relacionados à atividade acadêmica, os quais serão definidos pelo Ministério da Educação (MEC). O aluno deverá escolher um único benefício no ato da inscrição.

#### 2.2. Auxílio Inclusão Digital/Modalidade I (PRACE)

2.2.1. O Auxílio Inclusão Digital/Modalidade I (PRACE) é um benefício provisório de acesso a recursos financeiros para aquisição de plano de internet banda larga, indicado para a realização de atividades acadêmico-científicas em Período Letivo Especial (PLE), previstos nas disciplinas

curriculares, de modo a proporcionar o alcance do desempenho acadêmico e a permanência do discente durante o tempo de vigência das atividades remotas.

2.2.2. A concessão de auxílio de que trata o presente edital será concedida por um período máximo de 12 meses, para estudantes regularmente matriculados nos PLEs, sempre que ofertados, ou, na ausência deste, no período regular vigente.

2.2.3. O valor do Auxílio Inclusão Digital/Modalidade I (PRACE) será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis e da Lei Orçamentária Anual.

2.2.4. Os auxílios da PRACE serão distribuídos da seguinte forma:

<b>Aluno</b>	<b>Tipo de Vaga</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
Graduação bolsistas da PRACE	Ampla concorrência	950
	PcD*	50
Graduação NÃO bolsistas da PRACE	Ampla concorrência	190
	PcD*	10
Pós-graduação **	Ampla concorrência	57
	PcD*	3

\*Pessoa com Deficiência (PcD).

\*\*Os alunos da pós-graduação bolsistas da PRACE serão classificados prioritariamente.

### **2.3. Auxílio Inclusão Digital/Modalidade II (MEC)**

2.3.1. A PRACE realizará o cadastro para disponibilização do auxílio, conforme diretrizes a serem apresentadas pelo MEC.

2.3.2. A previsão do MEC é ofertar planos de dados móveis 3G/4G, por um período inicial de 6 (seis) meses, em número de celular pertencente ao estudante, cadastrado na Minha UFOP.

2.3.3. A distribuição Auxílio Inclusão Digital/Modalidade II (MEC) será efetuada de acordo com o quadro abaixo, com base no quantitativo de benefícios que será informado pelo MEC.

<b>Aluno</b>	<b>Tipo de Vaga</b>	<b>Percentual de Beneficiados</b>
Graduação bolsistas da PRACE	Ampla concorrência	76%

	PcD*	4%
Graduação NÃO bolsistas da PRACE	Ampla concorrência	14%
	PcD*	1%
Pós-graduação **	Ampla concorrência	4%
	PcD*	1%

\*Pessoa com Deficiência (PcD).

\*\* Os alunos da pós-graduação bolsistas da PRACE serão classificados prioritariamente.

2.3.4. O quantitativo de benefícios de que trata o item 2.3.3. será informado no ato da divulgação da classificação, ou conforme calendário do MEC.

2.3.5. O calendário de implantação do auxílio está previsto para o mês de agosto de 2020, a critério do MEC.

2.4. Os alunos excedentes em uma opção de benefício Modalidade I (PRACE) ou Modalidade II (MEC), poderão ser remanejados para a outra opção de benefício, de acordo com a disponibilidade.

2.5. Do total de auxílios ofertados, 5% (cinco por cento) serão destinados aos estudantes com deficiência, respeitados os requisitos exigidos neste edital.

2.6. Em caso de não preenchimento total ou parcial das vagas destinadas às pessoas com deficiência, como estabelecido no item 2.5, estas serão redistribuídas para a ampla concorrência.

### 3. CONDIÇÕES DE ACESSO

3.1. Poderá concorrer ao Auxílio Inclusão Digital o estudante que atender aos seguintes requisitos:

i. Ser estudante da Universidade Federal de Ouro Preto, cursando graduação ou pós-graduação presencial, regularmente matriculado e cursando componente curricular ofertado pelo curso de acordo com o calendário acadêmico (regular ou PLE) vigente;

ii. Não possuir acesso à internet em seu domicílio familiar ou possuir internet em condições insuficientes à realização das atividades acadêmicas;

iii. Não estar em situação de trancamento, mobilidade ou afastamento especial;

iv. Ser titular de conta-corrente bancária ativa, exclusivamente em nome e CPF próprios, não podendo ser conta conjunta, poupança, conta fácil ou de terceiros. Não serão aceitas contas de instituições que existam exclusivamente em meio digital.

3.2. A contratação de serviço de internet deverá ser efetuada em nome do estudante.

3.3. Os estudantes que concorrem aos auxílios destinados à Pessoa Com Deficiência (PcD), além dos requisitos exigidos nos itens 3.1 e 3.2, deverão comprovar a condição declarada até o dia 28/07/2020, enviando para o e-mail [bolsas.prace@ufop.edu.br](mailto:bolsas.prace@ufop.edu.br) a seguinte documentação

digitalizada:

i. Laudo de profissional da saúde ou equipe multiprofissional expedido nos últimos 12 meses, atestando o tipo e o grau de deficiência, informando: 1) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; 2) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; 3) a limitação no desempenho de atividades; 4) a restrição de participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º, da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3.4. Os candidatos PcD que não comprovarem tal condição no prazo estipulado no item 3.3 serão alocados nas vagas de ampla concorrência.

## **4. INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via internet, através do Cadastro para Programas de Assistência Estudantil/CPAE, disponível na plataforma Minha UFOP, em [www.ufop.br](http://www.ufop.br), no período de 20/07/2020 a 28/07/2020.

4.2. Para se inscrever o estudante deverá seguir os procedimentos abaixo:

i. Acessar a plataforma [Minha UFOP](#).

ii. Escolher a opção Cadastro para Programas de Assistência Estudantil – CPAE e em seguida a aba “Programas”.

iii. Incluir um dos programas Auxílio Inclusão Digital/Modalidade I (PRACE) ou Auxílio Inclusão Digital/Modalidade II (MEC), por meio do ícone gráfico de inclusão na parte superior da tela, aceitar os Termos de Compromisso e em seguida salvar.

## **5. CLASSIFICAÇÃO**

### **5.1. Seleção de alunos bolsistas da graduação**

5.1.1. Podem concorrer aos auxílios destinados aos bolsistas da PRACE apenas os estudantes que possuírem avaliação socioeconômica vigente na PRACE igual ou superior a 31/08/2020.

5.1.2. A classificação será efetuada obedecendo a classificação nas categorias socioeconômicas A, B, C, D, nessa respectiva ordem.

5.1.3. Havendo mais de um candidato classificado na mesma categoria, o desempate ocorrerá pelos seguintes critérios, na respectiva ordem:

i. Maior coeficiente geral de rendimento acadêmico, na média do curso, para alunos ingressantes até o segundo semestre de 2019 (2019/2); ou maior resultado (nota) no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), para alunos ingressantes em no primeiro semestre de 2020 (2020/1).

ii. Renda per capita familiar (menor valor);

iii. Semestre/ano de ingresso no curso (maior tempo de curso).

### **5.2. Seleção de alunos não bolsistas da graduação**

5.2.1. A classificação será efetuada obedecendo aos seguintes critérios, na respectiva ordem:

i. Maior coeficiente geral de rendimento acadêmico, na média do curso, para alunos ingressantes até o segundo semestre de 2019 ou maior resultado (nota) no Exame Nacional do Ensino Médio, para alunos ingressantes em 2020.1;

ii. Semestre/ano de ingresso no curso (maior tempo de curso);

iii. Aluno com idade mais avançada.

### **5.3. Seleção de alunos da pós-graduação**

5.3.1. A classificação será efetuada obedecendo aos seguintes critérios, na respectiva ordem:

i. Alunos de pós-graduação bolsistas da PRACE, nas categorias socioeconômicas A, B, C, D, nessa respectiva ordem;

ii. Renda per capita dos alunos de pós-graduação bolsistas da PRACE, empatados na mesma categoria socioeconômica;

iii. Semestre/ano de ingresso dos alunos de pós-graduação bolsistas da PRACE;

iv. Alunos de pós-graduação não bolsistas, na ordem do semestre/ano de ingresso (maior tempo de curso);

v. Aluno com idade mais avançada.

5.4 Para fins de classificação, será realizado um cálculo de normalização das notas dos alunos, tanto para os ingressantes em 2020.1, quanto para os demais alunos.

5.5 Os alunos ingressantes em 2020.1 serão contemplados com 10% das vagas totais de cada listagem e não havendo contemplados, as vagas serão revertidas para os alunos ingressantes anteriormente a 2020.1.

5.6 A lista de classificados será divulgada no dia 03/08/2020, na página da PRACE, em [www.prace.ufop.br](http://www.prace.ufop.br).

5.7 Caberá recurso contra o resultado da classificação, o qual deverá ser protocolado no dia 04/08/2020 por meio do [formulário](#).

5.8 A nova listagem com a homologação dos estudantes classificados, após análise dos recursos, será divulgada no dia 06/08/2020, na página da PRACE, em [www.prace.ufop.br](http://www.prace.ufop.br).

## **6. PAGAMENTO**

6.1. O pagamento do benefício somente se aplica aos alunos selecionados para o Auxílio Inclusão Digital/Modalidade I (PRACE).

6.2. O pagamento do Auxílio Inclusão Digital/Modalidade I (PRACE) será efetuado mensalmente, durante 12 meses, para estudantes regularmente matriculados nos PLEs, sempre que ofertados, ou, na ausência deste, no período regular vigente.

6.3. O repasse do auxílio financeiro dar-se-á através de depósito bancário em conta pessoal do estudante, informada no cadastro do aluno na plataforma Minha UFOP.

6.4. A conta-corrente bancária deverá ser ativa, exclusivamente em nome e CPF próprios, não podendo ser conta conjunta, poupança, conta fácil ou em nome de terceiros, não sendo aceitas contas em instituições exclusivamente digitais.

6.5. Se o estudante optar por contratar serviços de internet de valor superior ao Auxílio Inclusão Digital/Modalidade I (PRACE) que lhe foi destinado, o pagamento da diferença será de sua responsabilidade.

## **7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas do benefício somente se aplica aos alunos selecionados para o Auxílio Inclusão Digital/Modalidade I (PRACE).

7.2. A comprovação da realização da despesa é obrigatória por lei e é dever do estudante realizá-la na forma do presente Edital.

7.3. A comprovação das despesas deverá ser realizada mensalmente, impreterivelmente até o último dia do mês referente ao pagamento do serviço.

7.4. A comprovação deverá ser realizada por meio do SISTEMA CONSULTA BOLSAS ALUNO na Minha UFOP, devendo o estudante anexar o comprovante de pagamento do serviço.

7.5. Os alunos que não comprovarem, comprovarem parcialmente ou comprovarem as despesas em desacordo com as exigências do Edital terão o auxílio suspenso e os casos poderão ser encaminhados para abertura de procedimento administrativo.

7.6. Para comprovação das despesas será necessário o envio da fatura ou boleto e de seu respectivo comprovante de pagamento e que contenham obrigatoriamente:

- i. o nome e/ou o CPF do estudante beneficiado pelo auxílio;
- ii. a descrição do item e seu respectivo valor; ii. descrição da empresa vendedora (nome ou favorecido);
- iii. a data de emissão da fatura.

7.7. Serão aceitas apenas faturas e comprovantes referentes mês de recebimento do auxílio.

7.8. Ao final do período de recebimento do auxílio o estudante deverá enviar o comprovante de quitação de débitos, o qual deverá ser solicitado à empresa fornecedora do serviço.

7.9. A PRACE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos estudantes constantes no processo de inscrição e seleção, bem como no período de recebimento do auxílio.

7.10. A PRACE realizará auditorias regulares para verificar a conformidade da prestação de contas efetuadas pelos estudantes, com base em critérios definidos pela equipe da PRACE.

7.11. Todos os estudantes contemplados poderão ser convocados, a qualquer tempo, para esclarecimento de dados e informações relativas à documentação comprobatória de despesas.

7.12. A PRACE manterá canal de atendimento para dúvidas por meio do e-mail [bolsas.prace@ufop.edu.br](mailto:bolsas.prace@ufop.edu.br).

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A PRACE manterá um cadastro de reserva com candidatos classificados conforme classificação divulgada, para eventuais substituições e/ou ampliações no número de auxílios.

8.2. Durante todo o período em que receber o Auxílio Inclusão Digital/Modalidade I (PRACE) ou II (MEC), o beneficiário deverá:

- i. Manter as condições descritas no presente edital;
- ii. Manter-se matriculado em componentes curriculares ou atividades do calendário letivo aprovado pelo CEPE.
- iii. Manter conta corrente em seu nome, apta ao recebimento do auxílio;

iv. Prestar quaisquer informações requisitadas pela PRACE referente às normas deste edital, bem como de seu aproveitamento acadêmico.

8.3. É de responsabilidade do estudante acompanhar os sites [www.ufop.br](http://www.ufop.br) e [www.prace.ufop.br](http://www.prace.ufop.br) sobre suas publicações durante a vigência deste edital.

8.4. O estudante que, em qualquer etapa deste edital, estiver evadido, trancado, afastado, diplomado, ou que não efetuar matrícula no PLE/Período equivalente vigente, terá o benefício suspenso automaticamente.

8.5. Este processo é válido até 1 (um) ano após a data de publicação do resultado ou até que não haja mais classificados da lista do resultado final a serem convocados, o que ocorrer primeiro.

8.6. É de responsabilidade do estudante manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma Minha UFOP.

8.7. O ato da inscrição no presente edital gera presunção de que o estudante conhece as exigências do presente edital e que aceita todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

8.8. Cabe à equipe técnica responsável pelo Auxílio Inclusão Digital realizar a avaliação e encaminhar ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, para deliberação, os casos omissos deste Edital.

8.9. A seleção seguirá o calendário a seguir:

<b>Etapas da Seleção - Auxílio Inclusão Digital</b>	
<b>20 a 28/07/2020</b>	Período de Inscrição na plataforma Minha UFOP.
<b>28/07/2020</b>	Data limite para entrega de documentação comprobatória da condição de Pessoa com Deficiência.
<b>03/08/2020</b>	Divulgação da lista de classificados.
<b>04/08/2020</b>	Apresentação de recurso contra resultado da classificação.
<b>07/08/2020</b>	Homologação do resultado final, após análise dos recursos contra resultado da classificação.

Ouro Preto, 17 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia de Souza Lisboa, PRO-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITARIOS/PRACE**, em 24/07/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0070019** e o código CRC **1A5A07F1**.

---

**Referência:** Processo nº 23109.005112/2020-04

SEI nº 0070019